



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000050/2025
Processo: 10575-00 2025

Manifestação autor(a)

Solicitado pelo nobre vereador Marlon Siqueira, viemos através deste parecer esclarecer questões apresentadas em nosso projeto de lei 50/2025 com o objetivo de determinar o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas em contratos realizados com a Administração Pública do município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei tem como objetivo diminuir a jornada de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras para todos aqueles que prestam serviços nos espaços da administração pública e privada, através de terceirizações, parcerias, contratos de obras.

Para que esta lei seja cumprida, o Poder Executivo, ao abrir o processo licitatório, sempre estabelece critérios para execução do contrato com as empresas licitantes, as que participarem do processo de licitação.

Dentre as determinações, deverá constar que a empresa tenha contrato de trabalho com seus funcionários numa jornada semanal menor do que a escala 6x1, a qual será uma condição dada pelo Executivo para que a empresa assuma a gestão deste contrato e ganhe a licitação.

Caso a empresa não concorde com o valor proposto pela Prefeitura, ou com as determinações da redução da jornada, ou ainda, com qualquer outra determinação do contrato, simplesmente não precisa participar do processo licitatório.

Por isso, impacto nenhum há para o Poder Público, nem para as empresas privadas, já que aquelas que não quiserem aceitar as regras do contrato licitatório, não entrarão para participar da licitação.

Esclarecido o projeto de lei, é difícil entender o objetivo do nobre vereador ao pedir a esta vereadora a apresentação dos impactos financeiros.

Para o Poder Executivo o impacto financeiro dependerá da necessidade pública do contrato de prestação de serviços, terceirizações ou contratos de obras, e, as regras serão estabelecidas no momento da abertura do processo licitatório como estabelece a Lei 14.133/2021.

Com relação às empresas privadas impossível seria estabelecer os impactos financeiros para cada empresa que presta serviço com a Prefeitura, até porque de acordo com os princípios do Direito do Trabalho, o ônus do contrato de trabalho é suportado pelo empregador/empresário e não pelo trabalhador, de maneira que a redução da jornada deverá ser reorganizada nas contas da empresa, para aquelas que quiserem contratar com a Prefeitura.

Inclusive, devemos ressaltar que essa discussão da diminuição da jornada de trabalho é uma questão que mundialmente está sendo palco para amplos debates.



Juiz de Fora está na vanguarda dos municípios apresentando esta discussão, se alinhando a Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Alemanha, Suécia, Holanda, África do Sul, Índia, Chile, Itália, Noruega, Bélgica e Suíça, que são países que já entraram na lógica da redução da jornada de trabalho, sem redução salarial.

Diante do exposto, manifestamos que o projeto de lei não tem impacto financeiro, e, salientamos que estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida, assim como discutir propostas de emendas à este projeto, mas ainda na linha da redução da jornada de trabalho sem redução salarial.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

